



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 50 /2019

Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida infantil âmbito do município de Castelo/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil, que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade Infantil:

I – promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II – o combate à obesidade infantil na rede escolar;

III – a utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação desta política;

IV – acompanhamento psicológico;

IV – a promoção de campanhas:

a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

V - a capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, agente de saúde, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI - a integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII - o direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019.


PAULO IVAN CASAGRANDE
Vereador